

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7334 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19

DECRETO

DECRETO Nº 7334 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7334 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio local, no âmbito da Administração Pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), determinando novas decisões para o combate do Coronavírus no Município de Coaraci e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o poder público tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual das atividades econômica;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais adequando aos novos preceitos estabelecidos pela administração de higienização e prevenção à disseminação do Vírus há uma necessidade premente de viabilizar meios para que os empresários e comerciantes locais possam suprir os seus compromissos, bem como a manutenção da geração de emprego e renda em nosso município;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que o comércio local estando fechado, respeitando assim as orientações da administração pública não impediu o surgimento de novos casos do vírus, chegando a um entendimento que os comércios de pequeno porte e de baixa aglomeração de pessoas não são responsáveis pelos casos confirmados de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que houve uma reunião realizada entre representantes da Diretoria da CDL de Coaraci junto ao Poder Público Municipal para definir acerca da abertura gradual do comércio;

CONSIDERANDO que os riscos da disseminação do novo Coronavírus acarreta moléstia e que os casos na Bahia e na Microrregião cacaueira vem aumentando de forma gradativa deixando todos vulneráveis ao contágio e, inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde.

DECRETA:

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 1º- Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscara facial por qualquer pessoa no âmbito do município de Coaraci, que estiver nas ruas, feiras, locais e bens públicos, comércio, bem como em lojas e no exercício da atividade laborativa, seja público ou privado, em virtude de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 2º- Todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento deverão de forma obrigatória fazer uso de máscaras faciais por toda a equipe de funcionários, e responsáveis legais por cada comercio, seja ele gerente ou proprietário, assim como, somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

Art. 3º- Fica determinada que os Órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, e comerciantes em geral, orientarão as pessoas a respeito da importância do uso das máscaras facial como meio de proteção pessoal e social.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 4º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e retomada gradativa da economia, sempre convergente aos objetivos de proteção eficaz à saúde coletiva, fica autorizada a retomada **PLANEJADA** do funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todos os seguimentos, de forma gradual, com início em 24 de abril de 2020, sendo facultada a abertura do estabelecimento ao comerciante que assim o desejar, e com as medidas restritivas a seguir impostas:

§1º - O comércio local fica subdividido em segmentos, como essencial e outros comércios de pequeno porte, determinando assim o horário de funcionamento e quantidade de clientes permitidos na circulação dos espaços, de 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total de 5 pessoas no limite máximo, independente de dimensões do estabelecimento, sendo que não deve existir nesses estabelecimentos comerciais a incidência de aglomerações, devendo todos os funcionários utilizar mascaras e luvas, além da higienização do ambiente, a disponibilidade na entrada do comércio pias com água e sabão suficientes, para haver uma higienização mais eficaz das mãos, assim como Álcool Gel 70%;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 2º- Os estabelecimentos tidos por **ESSENCIAIS**, na conformidade do Decreto nº 7328/2020 e especificação detalhada, estão voltados ao abastecimento do mercado interno, de necessidades básicas e rotineiras do cidadão, mantendo-se o funcionamento ao longo dos **DIAS ÚTEIS e SÁBADOS** em horário reduzido de **7H ÀS 18H**, exceto aos **DOMINGOS, das 08:00 ÀS 12:00H**, podendo funcionar com portas abertas, introduzindo barreiras (com cordas, ferros e etc) para limitar a entrada, e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas, evitando-se aglomerações e atentos à distância mínima de 1,5 entre pessoas nas filas, e estando permitida de 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total de 5 pessoas no limite máximo, independente de dimensões do estabelecimento;

§ 3º- Os estabelecimentos identificados como outros comércios de pequeno porte (comercio em geral) estão voltados para os demais seguimentos classificados como não essenciais, tendo em vista a busca por equilíbrio reunião da natureza das atividades, podendo funcionar em apenas em **DIAS UTEIS DE 9H ÀS 16H**, aos **SÁBADOS DE 9H ÀS 13H** impreterivelmente, com portas abertas e sendo permitida a permanência no espaço de 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total de 5 pessoas no limite máximo, independente de dimensões do estabelecimento, devendo introduzir barreiras (com cordas, ferros e etc) para limitar a entrada, e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas;

§ 4º- Os estabelecimentos tidos por **DELIVERY**, estão voltados ao ramo de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, point de açaí, sorveterias, bares, e seguimentos congêneres, tendo em vista a busca por equilíbrio na reunião da natureza das atividades, podendo funcionar em horário indeterminado apenas para serviços de Delivery, sendo que os estabelecimentos que procederem com entrega in loco, **DEVERÃO FECHAR AS PORTAS AO PÚBLICO ÀS 18H**, seguindo apenas com entrega externa ao longo dos dias úteis e finais de semana, **NÃO SENDO**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

PERMITIDA A ENTRADA, SEQUER A PERMANÊNCIA DE CLIENTES, estando terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras, em seus espaços externos ou internos, os quais deverão obedecer aos critérios de NÃO AGLOMERAÇÃO, distância 1,5 entre pessoas nas filas.

**DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E FUNCIONAMENTO DAS
ACADEMIAS**

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias, atividades esportivas, treinamentos funcionais, clínica de pilates, academia de artes marciais, clínica de estética e similares, poderão manter seu funcionamento das 5h às 18h, observando critérios de prevenção e higienização como:

- I – cada aluno deverá portar seu material, como toalhas e garrafas de Água;
- II- uso obrigatório de máscaras;
- III- evitar contato físico com outro colega;
- IV- Uso de Luvas se necessário,
- V- Higienização de qualquer objeto ou aparelho antes de ser utilizado pelo aluno;
- VI- Os estabelecimentos deverão disponibilizar meios de higienização para seus alunos seja com a instalação de uma pia com água e sabão ou oferta de álcool em gel 70%
- VII – será permitido no local 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total de 5 pessoas no limite máximo, independente de dimensões do estabelecimento;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a **OBRIGAÇÃO** de determinar o

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, **IMEDIATAMENTE**, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato.

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS**

Art. 6º- Especificamente sobre os serviços das lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, introduzindo barreiras (com cordas, ferros e etc) para limitar a entrada, e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento total dos clientes/usuários, sob pena das sanções cabíveis.

§ 1º- Os atendimentos presenciais, quando não contarem com barreiras físicas entre o preposto e o usuário, deverão obedecer distância mínima de 1,5 metros.

§ 2º- Especificamente sobre as lotéricas, tendo em vista o fluxo de caixa, esta deve priorizar a organização das filas mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre seus clientes/usuários.

**DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DA
CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS**

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 7º- Os estabelecimentos comerciais locais devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofado, assim como todo estabelecimento no qual houver troca de turno, deverá realizar a limpeza e higienização do local

Art. 8º- Em sendo estabelecimento ligado a Conselho de Classe, como Odontologia, Fisioterapia, Medicina, Educação Física, Arquitetura, Engenharia devem ser seguidas ainda as normas dos respectivos conselhos.

Art. 9º- Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção como já mencionado no artigo 1º deste decreto, prioritariamente, em conformidade às orientações da Vigilância Sanitária e OMS.

§º 1º - Havendo comprovada conjuntura de ausência de Equipamentos de Proteção Individual no mercado interno de qualquer funcionário ou permitida a entrada e atendimento ao cliente sem o uso da máscara, o estabelecimento comercial sofrerá sanções assim como a suspensão imediata das atividade comerciais, sendo da competência do Poder Executivo o retorno do funcionamento do mesmo, devendo obrigatoriamente, estipular regras de higienização a todos os seus funcionários, como higienização frequente das mãos, distanciamento dos clientes e recebimento de pagamentos, preferencialmente, por meio eletrônico ou uso de cartões, e quando em dinheiro o uso obrigatório de luvas;

§ 2º - Estabelecimentos com ramos de atividades voltados à estética e salões de beleza devem **OBRIGATORIAMENTE**, atender os clientes que estejam utilizando equipamentos de proteção individual, além de prezar pelas regras de higienização expostas no parágrafo anterior;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§3º- Lojas de calçados devem, **OBRIGATORIAMENTE**, manter rotina de higienização dos calçados porventura experimentados no interior da loja, procedendo a limpeza do produto utilizado, a cada cliente.

DA FISCALIZAÇÃO e PENALIDADES

Art. 10º- Passam a compor grupo especial de fiscalização das presentes medidas:

- I- Fiscais da Vigilância Sanitária;
- II- Fiscais destacados pelo Poder Público - FISCAL COVID-19;
- III- Guarda Civil Municipal.

§1º- O referido grupo não exclui a possibilidade de denúncia de qualquer pessoa de forma direta às autoridades públicas, seja ao Poder Executivo ou autoridades policiais, podendo destacar que haverá compromisso de autofiscalização da classe comercial onde todos vão fiscalizar todos, alertando uns aos outros do compromisso firmado pelo TAC realizado pelos mesmos;

§2º- fica ciente os comerciantes que em caso de descumprimento das regras impostas pelo PODER PÚBLICO, poderá haver sanções com a obrigatoriedade de fechamento do estabelecimento, havendo reincidência, novas medidas serão tomadas e em novo caso de reincidência com a cassação do alvará e restringindo o direito de funcionamento;

§3º- A Administração Pública acolherá a denúncia verídica, a qualquer tempo, por qualquer pessoa, sendo a informação de teor sigiloso, não identificando assim o delator, caso sejam identificadas aglomerações, causadas por qualquer estabelecimento comercial no serviço ora ofertados à população;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 11º- A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

II - Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

III- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) que trata o art. 268, de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, atendendo uma pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, podendo a pena ser aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro, assim como o Art. 330 que trata de desobedecer a ordem legal de funcionário público, pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, sendo de competência do Poder Judiciário tal medida.

DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 12º- Fica **FACULTADO** a abertura dos templos religiosos a partir da presente data, para realização de cultos que deverão respeitar as seguintes normas:

I- Os templos estarão obrigados a ofertar a seus membros e visitantes, material de higienização das mãos, seja por água e sabão ou álcool em gel 70%;

II- Não será permitida aglomeração de fiéis em frente ao estabelecimento religioso;

III- deve manter o distanciamento mínimo de dois metros de um para o outro respeitando o afastamento social;

IV- Suspensas qualquer contato físico entre os membros durante os cultos;

V- Os membros considerados de risco (maiores de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, hipertensos, portadores de doenças respiratória crônica, dentre outros descritos pela OMS) não deverão participar dos cultos.

VI- será permitida a realização dos cultos com até no máximo 20 pessoas, sendo respeitado o critério de metragem do ambiente, podendo realizar vários cultos durante o dia, obedecendo assim o critério de higienização do espaço, assim como o intervalo de no mínimo 20 min entre uma celebração ou outra para o ambiente ser devidamente higienizado;

VII - Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de cada pessoa dentro do templo, sendo utilizado a prerrogativa de retirada da mesma quando for fazer uso da palavra, pregação e louvor.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DOS EVENTOS

Art. 13º- Fica ratificada a suspensão, no âmbito do Município de Coaraci, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, por prazo indeterminado.

Art. 14º- Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art 15º- Fica prorrogada a suspensão do expediente externo da sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os setores essenciais, como discriminado no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 da União que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19.

Art. 17º- A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 18º- Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 19º- Fica determinado a Secretaria de Administração o exercício do Poder de Polícia Administrativa, sendo auxiliado pela a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci.

Art. 20º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

Art. 21º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 24 DE
ABRIL DE 2020**

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.